

*Aprova o Elenco das Ações Prioritárias do Bloco IV – Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada, conforme Art. 9º da Portaria GM/MS Nº 544/2023.*

## **RESOLUÇÃO Nº 32/2023 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;
2. O disposto no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;
3. A Lei Orçamentária Anual de 2023 da União, que autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima;
4. A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de Maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Elenco das Ações Prioritárias do Bloco IV - Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada, conforme Art. 9º da Portaria GM/MS Nº 544/2023, abaixo descrito:

- Rede Materno-Infantil (custeio para o pré-natal, parto, nascimento e assistência à pediatria);
- Rede da Pessoa com Deficiência (CER e OPME);
- Doenças Crônicas (oncologia e cardiovascular);
- Rede de Urgência e Emergência (leitos de retaguarda, sala de estabilização, IAM, AVC e UPA);
- Oftalmologia;
- Exames Especializados;
- Saúde Mental (leitos em hospitais gerais, CAPS e AMENT); e
- Traumatologia-Ortopedia.

Parágrafo Primeiro. As Ações Prioritárias acima descritas foram estabelecidas tendo como base as Prioridades Sanitárias das 5 (cinco) Regiões de Saúde do Estado, identificadas no processo de Planejamento Regional através do Projeto de “*Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde: Regionalização*” PROADI-SUS, com parceria do Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS e HAOC.

Parágrafo Segundo. Os gestores estadual e municipais deverão cadastrar as suas propostas através do SAIPS no link: <https://saips.saude.gov.br/>, observando as prioridades definidas no Estado e as necessidades da sua população.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de maio de 2023.

  
**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS